PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

LEI Nº. 2627/09

Dispõe sobre: Declaram de utilidade pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial, as áreas de terra que discrimina e dá outras providências.

JULIANO RIBEIRO GARCIA, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial, parte do imóvel objeto da Matricula 59.474 – 2º C.R.I de Presidente Prudente, referente às seguintes áreas de terras:

I – Para fins implantação de **UNIDADE ESCOLAR** – Parte do imóvel de propriedade do Sr. Aureliano Fernandes Mochon e sua esposa Carmem de Souza Fernandes situada no prolongamento da Avenida Alfredo Marcondes – Jardim Bela Vista – Município de Álvares Machado – SP., contendo as seguintes medidas e confrontações: "Inicia-se no marco 6B no marco cravado na divisa do Prolongamento da Avenida Alfredo Marcondes com a Gleba 01, segue com o azimute de 326°34'05" e a distância de 187,00 m até o marco 26; deste, segue com o azimute de 056°28'28" e a distância de 120,00 m até o marco 25; deste, segue com o azimute de 146°34'05" e a distância de 187,00 m até o marco 6; confrontando com a Gleba 01; deste, segue com o azimute de 236°28'28" e a distância de 120,00 m até o marco 6B; de onde teve inicio esta descrição; confrontando com o Prolongamento da Avenida Alfredo Marcondes. Abrange o polígono acima descrito uma área de 22.440,00m² ou 0,9272 Alq. Paulista." Tudo de acordo com o mapa e memorial descritivo firmado em 30 de Agosto de 2009, pelo engenheiro Civil Silvio Martins Prado Junior, inscrito perante o CREA/SP sob nº 5060039672/D

II – Para implantação de **SISTEMA VIÁRIO** – Parte do imóvel de propriedade do Sr. Aureliano Fernandes Mochon e sua esposa Carmem de Souza Fernandes situada no prolongamento da Avenida Alfredo Marcondes, Jardim Bela Vista – Município de Álvares Machado – SP – com as seguintes medidas e confrontações: "inicia-se no marco 6A, no marco cravado na divisa do Prolongamento da Avenida Alfredo Marcondes com a Prefeitura Municipal de Álvares Machado, segue com o azimute de 326°34'05" e a distância de 187,00 m até o marco 26; deste, segue com o azimute de 056°28'28" e a distância de 120,00 m até o marco 25; deste, segue com o azimute de 146°34'05" e a distância de 70,00 m até o marco 5; confrontando com a Prefeitura Municipal de Álvares Machado; deste, segue com o azimute de 340°25'05" e a distância de 20,38 m até o marco 4; deste segue com o azimute de 356°21'43" e a distancia de 18,36 m até o marcos 3A; confrontando com a Estrada Municipal; segue com o azimute de 146°34'05" e a distância de 48,30 m até o marco 27; deste, segue com o azimute de 236°28'28" e a distância de 148,00 m até o marco 28; deste, segue com o azimute de 146°24'14" e a distância de 200,98 m até o marco 6B; confrontando Gleba 1 - Aureliano Fernandes Mochon; deste, segue com o azimute de 056°28'28" e a distância de 14,00 m até o marco 6; de onde teve inicio esta descrição; confrontando com o Prolongamento da Avenida Alfredo Marcondes. Abrange o polígono acima descrito uma área de 5.368,76m² ou 0,2219 Alq. Paulista." Tudo de acordo com o mapa

e memorial descritivo firmado em 30 de Agosto de 2009, pelo engenheiro Civil Silvio Martins Prado Junior, inscrito perante o CREA/SP sob nº 5060039672/D.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação ao SESI com a finalidade única e exclusiva de construção e implantação unidade escolar daquela entidade, da gleba de terra descrita no inciso I do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - O Executivo Municipal está autorizado a proceder aos ajustes necessários junto aos proprietários visando transacionar as formas de pagamento dos valores apurados em regular laudo de avaliação.

Art. 4º - As formas de transação de que alude o artigo anterior deverá ser na forma de compensação de crédito tributário (IPTU), compensação de metragem quadrada de áreas (área institucional em empreendimentos imobiliários a serem executada pelos proprietários da gleba ora desapropriada) e utilização de maquinários próprios municipais através de preços públicos.

Art. 5º - O Município será representado nos atos expropriatórios pelo Prefeito Municipal sendo que as despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Álvares Machado, em 17 de Setembro de 2009.

JULIANO RIBEIRO GARCIA
Prefeito

LUIZ GONÇALVES RODRIGUES
Diretor de Administração

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Oficial de Gabinete